



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 031/2021

DATA: 08/03/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos municípios.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença;

As novas medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 6.983/2021, bem como pelas;

E as Resoluções da Secretária de Saúde do Estado – SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021; nº 134 de 08 de fevereiro de 2021; nºs 221 e 222 de 26 de fevereiro de 2021, e nº 240 de 05 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido a **Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói**, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública nº 362/2020.

No âmbito do Poder Executivo Municipal

Art. 2º O atendimento ao público nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói deverá ocorrer em seus horários habituais, porém de forma controlada, evitando-se aglomerações.

§ 1º Fica suspenso temporariamente as atividades esportivas desenvolvidas ou ofertadas pela Secretaria de Esportes, como venda e/ou disponibilização de horários e escolinhas de modalidades esportivas, bem como o uso das quadras e demais espaços para prática esportiva.

§ 2º As licitações programadas ocorrerão em seus prazos normais, porém devendo os responsáveis pela condução dos processos adotarem todas as medidas sanitárias adequadas e necessárias para o enfrentamento ao Covid-19.

§ 3º O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até 19/03/2021.

§ 4º Até segunda ordem, ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, inclusive as da Educação Infantil, devendo serem realizadas de modo remoto, observando-se, no que couber, as regras definidas pelos Decreto 354 e 367/2020.

§ 5º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento de exames e procedimentos cirúrgicos ficam adstritos às normativas prescritas na Resolução da SESA nº 222 de 26 de fevereiro de 2021, bem como fica estabelecido que, até segunda ordem, o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde será somente para urgência e emergência.

§ 6º No âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, fica suspenso temporariamente as atividades presenciais da Banda Municipal.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

No âmbito do Comércio local

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 20:00 (vinte) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

I) Adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

a) Recomenda-se que todo e qualquer comércio adote meios adequados para evitar a formação de filas desnecessárias dentro de seus estabelecimentos;

b) Recomenda-se, ainda, que orientem seus clientes para entrada em seus estabelecimentos de apenas uma pessoa por família para a realização de compras.

II) Realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III) Obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV) Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V) Disponibilizar ao menos um (01) funcionário para que realize a correta higienização das mãos de clientes antes de adentrar ao recinto;

VI) Manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VII) Evitar aglomerações interna e externamente;

§ 1º Como exceção, poderão funcionar a qualquer hora do dia os seguintes serviços essenciais:

I) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás e combustível;

II) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;

III) Distribuição e comercialização de medicamentos;

IV) Serviço funerário;

V) Instituto de Saúde Santa Clara e demais serviços médicos e clínicos;

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- VI) Captação e tratamento de lixo;
- VII) Processamento de dados, telefonia e internet;
- VIII) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;
- IX) Imprensa;
- X) Serviço de hotelaria;
- XI) Serviços de recepcionamento, armazenamento e beneficiamento de grãos (Cooperativas e empresas da agroindústria) e demais serviços correlatos ao setor agrícola e de produção leiteira;
- XII) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;
- XIII) Serviços odontológicos;
- XIV) Serviços medico-veterinários;

§ 2º Após às 20 (vinte) horas, os serviços de comercialização de alimentos poderão funcionar em sistema delivery (entrega a domicilio) até às 00:00 (zero) hora;

§ 3º As academias, studios de pilates, ginásticas, escolas de artes marciais, clubes de quaisquer modalidades, associações recreativas, locais de camping e demais espaços que explorem a atividade econômica de lazer e/ou esporte, só poderão funcionar dentro do horário que fora autorizado ao comércio em geral e desde que cumpram com todas as determinações também dispostas acima ao comércio em geral, ficando, ainda, proibido a abertura de tais seguimentos nos finais de semana.

§ 4º O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Disposições Finais:

Art. 4º Do dia 08/03/2021 até o dia 17/03/2021, fica suspensa a visitação e circulação de pessoas em espaços e vias públicas, das 20h30min até às 05 (cinco) horas.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, diariamente, das 20 (vinte) até as 05 (cinco) horas.

Art. 6º Até segunda ordem, fica proibida a realização de festas e eventos públicos e particulares.

Parágrafo único: Excetuando-se do disposto no *caput* acima, não há qualquer restrição para eventos (reuniões, audiências e sessões públicas, entre outras) de interesse público que venham a ser realizados pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, os quais poderão ocorrer conforme horários de costume e/ou estabelecidos em regulamento, desde que observadas as medidas de segurança sanitária necessárias, ficando a critério dos organizadores/responsáveis a opção pela realização presencial ou remota.

Art. 7º As igrejas e templos de qualquer culto poderão realizar seus atos eclesiais com acompanhamento de público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, desde que se observe e cumpra-se as demais determinações contidas na Resolução da SESA nº 221 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Recomenda-se às instituições educacionais privadas que, assim como será feito na rede pública de ensino municipal, realizem as aulas com seus alunos de forma remota.

Parágrafo único: As instituições educacionais privadas de ensino que optarem por atender seus alunos de forma presencial, deverão:

I) Cumprir integralmente as disposições das Resoluções da SESA nºs 98/2021, 134/2021 e 240/2021, bem como encaminhar a Secretaria Municipal de Educação:

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- a) Termo de responsabilidade assinado pelo responsável pela instituição de ensino;
- b) Termo de consentimento assinado pelo aluno ou seu responsável para a aula presencial;
- c) Termo de consentimento assinado por todos os seus colaboradores que atuarão em trabalho presencial;

II) Cumprir e exigir que seus colaboradores e alunos cumpram com todas as normativas de segurança sanitárias que forem estabelecidas pelo Poder Público Municipal e, no que couber, as demais que forem expedidas pela SESA.

Art.9º Os serviços notariais e registrais ficam submetidos às normativas e demais recomendações para o enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19, que forem estabelecidas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial de Guarapuava-PR, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 10. Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

Art. 11. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;

Parágrafo único: aquelas pessoas que forem colocadas em isolamento pelo Departamento de Vigilância Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município, devem obrigatoriamente permanecer em casa até o fim do período que for determinado para quarentena;

Art. 12 Recomenda-se ainda à população de modo geral, que durante este período de pandemia, se possível:

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- I) Evitem a circulação desnecessária pelas praças e demais espaços públicos do Município;
- II) Evitem viagens e/ou passeios desnecessários;
- III) Encarreguem um único familiar para realização de compras;
- IV) Mantenham e redobrem os cuidados com higiene e etiqueta social em todos os espaços comuns, seja em casa, no trabalho, na instituição de ensino, no comércio e em demais locais onde haja permanência de pessoas;

Art. 13 O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, bem como o descumprimento das normativas estabelecidas por este Decreto, poderá ensejar na aplicação das sanções dispostas na Lei Municipal 1.567/2020.

Art. 14 Todas as medidas dispostas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 15 Revogam-se os Decretos 328, 383 e 401/2020, bem como os Decretos 05, 10, 11, 24 e 25/2021.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de março de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no Dom-PR
Nº 2217
De 09 / 03 / 2021
Resp. du

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br